



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da PCH DO TIGRE
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 13.465.256-0
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 130,686.93	R\$ 8,395.06	R\$ 139,081.99
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	PASEP/ABRIL 2023	PASEP	5/23/2023	R\$ 6,752.84
	Transferência para a central de viagens	GESTÃO UCs	5/24/2023	R\$ 100,000.00
	TERCERIZADOS	P.E RIO GUARANI	5/24/2023	R\$ 3,964.95
	Aluguel de embarcação no litoral	LITORAL	8/23/2023	R\$ 10,162.43
	Pagamento de Motoristas referente 07/2023, contrato 10353/2023.	GESTÃO UCs	8/24/2023	R\$ 10,042.50
	Mídia Roadstar 7", Câmera de Ré, Alto Falante Pioneer, NF 488	GESTÃO UCs	9/6/2023	R\$ 1,878.00
	Operador de máquina costal na região de Três Barras do PR conforme contrato 15/2018.	P.E RIO GUARANI	9/14/2023	R\$ 4,521.24
	TERCERIZADOS	P.E DO RIO GUARANI	12/6/2023	R\$ 1,173.60
	Aquisição de equipamentos e materiais de construção para reabertura do Parque	P.E DO PAU OCO	12/13/2023	R\$ 106.41
	Reajuste - arrendamento Ilhas das Cobras 01/2024	P.E ILHA DAS COBRAS	12/19/2023	R\$ 16.30
Aquisição de materiais de construção	PE Pico Paraná, PE Serra da Baitaca, PE das Lauráceas	3/6/2024	R\$ 463.72	
TOTAL				R\$ 139,081.99

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de 19781,36. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - regularização fundiária e demarcação das terras;
- II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
- III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;**
- IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
- V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e
- IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.